

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.605, de 2019, que “Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências”.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde ao ajuste redacional do Relator aprovado pelo Plenário)**

No Projeto, onde se lê “Estatuto da Pessoa com Câncer”, leia-se “Política Nacional do Câncer”.

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 5 – Plen)**

Dê-se ao inciso XI do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
XI – sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;

.....”

**Emenda nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 6 – Plen)**

Suprimam-se os incisos III e IV do § 2º do art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais, e incluam-nos como incisos VII e VIII do **caput** do art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 4º .....

.....  
VII – presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;

VIII – acolhimento, preferencialmente, por sua própria família, em detrimento de abrigo ou de instituição de longa permanência, exceto da que careça de condições de manutenção da própria sobrevivência;

.....”



**Emenda nº 4**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Acrescente-se ao **caput** do art. 4º o seguinte inciso IX e dê-se ao § 1º do art. 12, todos do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

IX – tratamento domiciliar priorizado;

“Art. 12. ....

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com câncer, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

**Emenda nº 5**  
**(Corresponde à Subemenda nº 4 – Plen)**

Acrescente-se ao **caput** do art. 4º do Projeto o seguinte inciso X:

“Art. 4º .....

X – atendimento educacional em classe hospitalar ou regime domiciliar, conforme interesse da pessoa com câncer e de sua família, nos termos do respectivo sistema de ensino.

**Emenda nº 6**  
**(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)**

Incluam-se os seguintes incisos III e IV no art. 7º do Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 7º .....

III – garantir o acesso de todos os pacientes aos medicamentos mais efetivos contra o câncer;



IV – promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;

”

Senado Federal, em 27 de agosto de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

